



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a doação de instrumentos musicais e outros itens por empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas, para as escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas, visando ao recebimento, por meio de doação, de instrumentos musicais e itens correlatos destinados às escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - Os instrumentos musicais e itens correlatos poderão ser novos ou usados, desde que estejam em boas condições de conservação e uso.

§ 2º - É vedada a veiculação de propaganda nos instrumentos musicais e itens correlatos doados pelas empresas, sendo permitida a divulgação da doação por meios próprios, desde que fora do ambiente escolar.

Art. 2º - Para a formalização do convênio com o Município, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O contrato que formalizar o convênio deverá conter as seguintes informações:

I - O número de alunos matriculados na escola beneficiária do convênio ou parceria;

II - O tipo e a quantidade de instrumentos musicais ou itens correlatos a serem doados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 15 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição da autorização para o Chefe do Poder Executivo celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas, cooperativas e pessoas físicas, visando ao recebimento de doações de instrumentos musicais e itens correlatos para as escolas da rede pública municipal de ensino, é uma medida que promove a inclusão e o acesso à educação musical. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, destaca a importância da educação artística e musical como parte integrante do currículo escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

A possibilidade de doação de instrumentos musicais novos ou usados, desde que em boas condições de conservação e uso, amplia as oportunidades de acesso a recursos educacionais de qualidade. A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), incentiva a celebração de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil para a realização de atividades de interesse público, como a promoção da educação e da cultura. A vedação da veiculação de propaganda nos instrumentos musicais e itens correlatos doados assegura que o foco permaneça na finalidade educativa e cultural da doação.

A formalização do convênio com o Município, mediante contato com a Secretaria Municipal de Educação, e a inclusão de informações detalhadas no contrato, como o número de alunos matriculados na escola beneficiária e o tipo e a quantidade de instrumentos musicais ou itens correlatos a serem doados, garantem a transparência e a eficiência na gestão das doações. A Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece a necessidade de formalização e transparência nos processos de contratação e parcerias, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

A implementação desta lei representa um avanço significativo na promoção da educação musical e cultural nas escolas da rede pública municipal, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a valorização da cultura local. A Lei nº 11.769/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, reforça a importância da educação musical como um direito dos alunos e um dever do Estado. A criação de parcerias para a doação de instrumentos musicais e itens correlatos é uma medida que fortalece a implementação dessa política educacional.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 15 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Referências:

Lei nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm

Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos da Administração Pública

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

Lei nº 11.769/2008 - Ensino da Música na Educação Básica.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm

